



**REGULAMENTO DO PROGRAMA A BOLSAS DE
QUALIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO ARTÍSTICA
2018**

REGULAMENTO DO PROGRAMA A BOLSAS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO ARTÍSTICA 2018

PREÂMBULO

O departamento de Ação Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio a Bolsas de Qualificação e Especialização Artística, concretizado mediante concurso, concede bolsas de estudo para o desenvolvimento de projetos formativos, de curta e média duração, em Portugal e no estrangeiro.

Para além do presente Regulamento, será indispensável ter também em atenção o documento **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. Este programa visa estimular a especialização, a formação contínua e a valorização profissional dos atores, bailarinos e músicos, e fomentar a progressão das respetivas carreiras profissionais, através do desenvolvimento de projetos de especialização académica, ações de formação em técnicas avançadas dos domínios artísticos envolvidos, ou programas de pesquisa e desenvolvimento teórico que contribuam para o desenvolvimento das artes e da cultura nacionais.
2. As bolsas de estudo a conceder destinam-se a participar nas despesas dos candidatos com o desenvolvimento dos planos de estudo apresentados, nos termos indicados no número anterior.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.

3. O concurso será aberto, por norma, uma vez por ano.

4. A Fundação GDA não se compromete a abrir este concurso todos os anos e a concessão de bolsas pode ser limitada, em cada ano, segundo critérios de prioridade a estabelecer pela Fundação GDA e publicados no respetivo Aviso de Abertura do concurso.

5. As bolsas têm uma duração mínima de 3 meses e máxima de 1 ano.

6. No âmbito deste concurso, excluem-se as candidaturas destinadas à frequência de cursos do ensino profissional ou à obtenção dos graus de licenciatura e de doutoramento.

7. Embora admissíveis para candidatura, as bolsas destinadas à frequência de mestrados, serão consideradas de âmbito excecional e de caráter não prioritário.

8. Em condições excecionais, de acordo com a apreciação a efetuar em cada caso pela Fundação GDA, poderá ser considerada a eventual prorrogação da bolsa concedida, em função dos objetivos, méritos e características específicas dos planos de estudo apresentados para o seu prolongamento.

9. Na ponderação do número de bolsas a atribuir em cada ano, a Fundação GDA tomará em consideração o montante financeiro disponível, o número de candidaturas apresentadas a concurso e os encargos decorrentes das bolsas a atribuir, em função dos países e das instituições onde decorrem os programas de formação.

10. A Fundação reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto.

ARTIGO 3.º

CANDIDATOS

1. são admitidas a este programa as candidaturas apresentadas por artistas intérpretes ou

executantes, na definição do Artigo 3.º, alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:

a) “*artistas intérpretes ou executantes, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;*”

2. Só são admitidas a este programa candidaturas apresentadas por artistas intérpretes ou executantes, em nome individual, que demonstrem exercer uma atividade profissional regular e continuada, ou que tenham terminado a licenciatura em alguma das áreas artísticas definidas no n.º 1 deste artigo.

3. Ficam excluídas deste programa as candidaturas de caráter escolar ou amador.

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.

2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no Portal do Artista e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.

3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e por via eletrónica, no prazo estipulado no respetivo Aviso de Abertura.

4. As informações abaixo listadas são de caráter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista da Fundação GDA e do envio em anexo eletrónico (através de *upload* disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:

- a) Descrição do projeto formativo/plano de estudos a realizar, fundamentação do seu interesse artístico e cultural, pertinência no percurso profissional do candidato e objetivos a alcançar (*upload*);
- b) Currículo detalhado do candidato (*upload*);
- c) Programa detalhado do projeto formativo ou do plano de estudos a realizar (*upload*);

- d) Comprovativo de admissão à frequência do projeto formativo, ou equivalente declaração escrita do orientador ou formador responsável, quando aplicável, (*upload*);
- e) Currículo do formador, ou orientador do projeto, quando aplicável (*upload*);
- f) Data de início e duração do projeto (formulário);
- g) Orçamento detalhado dos custos previstos com o desenvolvimento do projeto formativo ou do plano de estudos a realizar e montante do apoio solicitado (formulário/*upload*);
- h) Opcionalmente, documentação sobre trabalhos anteriores, ou documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objetivos (*links* ou *upload* de ficheiros PDF, JPG e MP3).

ARTIGO 5.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.

2. Terem os candidatos nacionalidade portuguesa ou, sendo estrangeiros, residirem em Portugal.

3. No caso da atribuição de bolsas para fora de Portugal, os candidatos deverão comprovar o suficiente conhecimento da língua do país para onde pretendem ir, ou da língua utilizada no desenvolvimento do projeto formativo.

4. Os candidatos que já tenham sido bolseiros da Fundação GDA só poderão voltar a candidatar-se decorridos 3 anos sobre o termo da última bolsa.

ARTIGO 6.º

APOIO FINANCEIRO

1. As bolsas concedidas no âmbito deste programa serão atribuídas a título de participação nas despesas ou encargos com a realização do projeto formativo ou do plano de estudos a realizar. Apenas em casos excecionais serão consideradas candidaturas que envolvam o pagamento integral dos custos associados.

2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, serão consideradas prioritárias as despesas diretamente relacionadas com os seguintes aspetos:
 - a) Propinas, e outros encargos obrigatórios com a realização do projeto;
 - b) Custos de admissão ou frequência das ações propostas na candidatura;
 - c) Deslocações, estadias e alimentação;
 - d) Despesas com seguros, materiais escolares ou de estudo obrigatórios.
3. O montante total de apoios a distribuir em 2018, neste concurso, é de €120.000,00 (cento e vinte mil euros).
4. O montante máximo de cada bolsa a atribuir não poderá exceder €5.000,00 (cinco mil euros).
5. Em função das características específicas das candidaturas selecionadas para apoio, o júri poderá determinar a atribuição de uma bolsa de valor inferior ao solicitado pelo candidato.
6. Pela concessão da bolsa, a Fundação não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo para além do que está expressamente previsto neste Regulamento e aprovado no respetivo orçamento.
7. Caso a bolsa da Fundação GDA não cubra a totalidade dos encargos formativos previstos, o bolsheiro poderá acumular a bolsa da Fundação com outra bolsa, desde que informe previamente a Fundação sobre esta situação.

ARTIGO 7.º

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

1. A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projeto.
2. Os méritos e interesse cultural e artístico do projeto formativo ou do plano de estudos apre-

sentado, em função dos antecedentes curriculares e profissionais do candidato.

3. O mérito e notoriedade das organizações, formadores e orientadores envolvidos.
4. A duração do projeto formativo face ao montante do apoio solicitado.
5. Serão considerados prioritários os projetos formativos e de estudo enquadrados em instituições ou organizações de natureza académica ou profissional, ou sob orientação de entidades ou personalidades artísticas de reconhecido mérito.

ARTIGO 9.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e o candidato.

ARTIGO 10.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. As bolsas concedidas no âmbito deste programa, salvo casos de natureza excecional, devidamente fundamentados, terão de ser utilizadas entre o dia 1 de agosto do ano da concessão da bolsa e o dia 1 de agosto do ano seguinte.
2. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15.º e 16.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo candidato.
2. Os pagamentos só serão efetivados após a assinatura do contrato de concessão da bolsa.

3. No caso de apoios atribuídos a ações de formação em países que exijam visto, o pagamento apenas será realizado após a obtenção do mesmo.
4. Os pagamentos sujeitos aos descontos legais eventualmente aplicáveis, serão efetuados:
 - a) No caso de bolsas com duração entre os 3 e os 6 meses, após a assinatura do contrato de concessão do apoio e após validação, pelos serviços da Fundação GDA, do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor;
 - b) No caso de bolsas com duração entre os 6 meses a 1 ano, 70% do valor atribuído após a assinatura do contrato de concessão do apoio e após validação, pelos serviços da Fundação GDA, do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor; bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito e os restantes 30% no final do 1.º semestre, mediante a entrega de um relatório intercalar da atividade desenvolvida.
4. Sempre que possível e que tal se justifique, o bolsheiro deve mencionar o apoio da Fundação GDA nas obras ou realizações desenvolvidas no quadro da bolsa atribuída.
5. Sem prejuízo dos direitos de autor aplicáveis, a Fundação GDA reserva-se o direito de utilizar, no todo ou em parte, em quaisquer publicações ou meios de divulgação próprios, os trabalhos relacionados com a atividade e os estudos desenvolvidos pelos bolsheiros.
6. Assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço ou de outra circunstância relevante durante a vigência da bolsa.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

1. Aplicam-se as condições inscritas no Artigo 14.º do **Regulamento geral de candidatura aos apoios**, publicado no *website* da Fundação GDA, com as exceções previstas nos termos do ponto 7 do mesmo artigo.
2. O candidato obriga-se a enviar um relatório circunstanciado da atividade desenvolvida, acompanhada por uma informação do orientador e/ou da instituição ou estabelecimento de ensino, nos seguintes termos:
 - a) Semestralmente, se o período de vigência da bolsa for de duração igual ou superior a seis meses;
 - b) No final do período de vigência da bolsa, se esta for de duração igual ou superior a três meses e inferior a seis meses.
3. Sempre que a natureza do trabalho o justifique, o relatório deverá ser acompanhado de documentos ou registos que resultem da atividade desenvolvida pelo bolsheiro. Sempre que o plano de estudos desenvolvido resulte na produção de um documento escrito, ou tese, o bolsheiro deverá entregar à Fundação um exemplar da mesma.

ARTIGO 13.º

ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

O bolsheiro tem obrigação de solicitar o prévio acordo da Fundação nas seguintes situações:

- a) Modificação do objetivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto;
- b) Substituição do orientador ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
- c) Utilização da bolsa em fim diferente daquele para que foi concedida.

ARTIGO 14.º

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:

- a) Verificação, em qualquer momento, de que as declarações prestadas à Fundação pelo bolsheiro não foram corretas;
- b) Falta de boa informação do orientador, quando exista, ou do estabelecimento de ensino frequentado;
- c) Abandono da atividade ou sua diminuição, de tal forma que comprometa a finalidade da bolsa;
- d) Falta de apresentação de relatórios, nos termos do n.º 3 do Art.º 12;
- e) O incumprimento do Art.º 13.º;
- f) O incumprimento das demais obrigações em que o bolsheiro fica constituído pela aceitação da bolsa e deste Regulamento e a prática de qualquer ato ilegal.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

TERESA GRAÇA

e-mail teresa.graca@fundacaogda.pt

tel. 218 411 650

DELEGAÇÃO DO PORTO

AMÁLIA PEREIRA

e-mail amalia.pereira@gda.pt

tel. 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

